

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-02123/2019

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas

Assunto: Solicita Liberação de Empregado - Efraim Geraldo Rodrigues Leite

Interessado: Federação Nacional dos Tecnólogos (FNT)

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 119/2019

Conhece o objeto do Ofício 31/2019 FNT - Solicitação ([0183119](#)), indeferindo o pleito haja vista a ausência de apresentação de calendário proposto e determina outras providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 02123/2019;

Considerando que por meio do Ofício 31/2019 FNT - Solicitação ([0183119](#)) a Federação Nacional dos Tecnólogos - FNT apresentou o seguinte requerimento ao Confea:

A Federação Nacional dos Tecnólogos - FNT, está desenvolvendo trabalhos para a inclusão, reconhecimento e valorização dos profissionais Tecnólogos das áreas da Engenharia e Agronomia com registro nos Creas.

Identificamos alguns fatores que causam dificuldades para o pleno e digno exercício profissional dos Tecnólogos das áreas da Engenharia e Agronomia. sendo eles:

- 1) Decisões e Normativos do Confea que limitam a atuação do exercício profissional que carecem urgência na solução.
- 2) Ausência de representatividade dos Profissionais Tecnólogos nos órgãos consultivos do Confea.
- 3) Falta de representatividade dos Profissionais Tecnólogos no Plenário do Confea.

Para desenvolvermos as ações de integração, inclusão, reconhecimento e valorização dos Profissionais Tecnólogos das áreas do Sistema Confea/Crea, necessitamos da participação e presença do Presidente da FNT e do Síndteco-DF. Tecnólogo Efraim Geraldo Rodrigues Leite DF 15675/D, servidor desse Federal, em reuniões e eventos relacionados aos profissionais das áreas da engenharia e agronomia .

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria, apoio no sentido de liberar o servidor Efraim Gerando Rodrigues Leite, para participar de em reuniões e eventos que envolvam diretamente e indiretamente os profissionais Tecnólogos das áreas da engenharia e agronomia.

Caso o pleito seja acatado, esclarecemos que o servidor comunicará a ausência antecipadamente para a chefia imediata, visando não prejudicar as atividades institucionais do Confea.

Considerando que por meio do Despacho GABI [0183222](#) os autos foram encaminhados ao Diretor Administrativo do Confea, nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de liberação do empregado Efraim Geraldo Rodrigues Leite para participar de reuniões e eventos que envolvam diretamente e indiretamente os profissionais tecnólogos das áreas da engenharia e agronomia, conforme Ofício FNT nº 31/2019 (SEI [0183119](#)).

O referido empregado está lotado no Setor de Logística (Selog), no âmbito da Superintendência Administrativa e Financeira (SAF).

Assim, encaminhamos para apreciação e manifestação.

Considerando que por meio do Despacho CD [0186227](#) os autos foram encaminhados à Superintendência Administrativo e Financeira do Confea, nos seguintes termos:

Solicito manifestação do gestor imediato do empregado Efraim Geraldo Rodrigues Leite no tocante ao impacto no funcionamento da respectiva unidade organizacional, no caso de deferimento do pleito objeto do Ofício 31/2019 FNT - Solicitação ([0183119](#)).

Por oportuno, requeiro à SAF que solicite ao empregado que apresente o calendário de reuniões e eventos previstos, para que a chefia imediata possa ter maiores elementos para a manifestação.

Considerando que por meio do Despacho SELOG [0189040](#) o empregado Efraim Geraldo Rodrigues Leite, referenciado no Ofício objeto dos presentes autos, manifestou-se nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho do Conselheiro Federal e Diretor Administrativo do Confea, Eng. Agr. Evandro José Martins, informo:

Quando houver necessidade de ausentar-me do Confea, vou formalizar a solicitação para chefia imediata, conforme estabelece a Portaria nº 220/2015 que aprovou o Regulamento de Pessoal e dispõe sobre o regime de trabalho no Confea, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.

Tenho plena consciência e responsabilidade em relação as minhas atividades laborais no Confea.

Comunico ao Conselheiro Federal e Diretor Administrativo do Confea Eng. Agr. Evandro José Martins, que entrei em contato com os Dirigentes da FNT para suspender o pleito.

Considerando que o art. 43 da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 43. O empregado deverá comunicar previamente sua ausência à chefia imediata. Parágrafo único. No caso de falta ou impontualidade, o empregado deverá registrar o motivo em formulário específico, entregando-o à unidade responsável pela administração de pessoal em até 2 (dois) dias após a ocorrência do seu retorno às atividades laborais.

Art. 44. Salvo as hipóteses de ausência ao serviço sem prejuízo ao salário previstas neste regulamento e na legislação em vigor, as faltas e impontualidades implicarão os correspondentes descontos na remuneração dos empregados e serão consideradas faltas disciplinares, sujeitas às sanções previstas neste Regulamento de Pessoal.

§1º As faltas e impontualidades não autorizadas neste regulamento e na legislação em vigor poderão, a critério da Administração e mediante justificativa do empregado, ser abonadas, apenas, pelo Superintendente ou Chefe de Gabinete em relação aos seus respectivos empregados.

§2º Para fins de abono, serão consideradas 4 (quatro) horas para cada turno, independente da utilização da flexibilização de horário prevista no caput.

Art. 45. Ressalvados os empregados não sujeitos ao controle de jornada, as ausências ao trabalho podem vir a ser objeto de medição de absenteísmo para fins de concessões gerais que considerem os requisitos de assiduidade e pontualidade.

Art. 46. A critério da chefia imediata, mediante solicitação do empregado, poderá ser firmado acordo de compensação de jornada, o qual consiste em compensar eventuais ausências em um dia com acréscimo de horas de jornada em outro.

§1º O acordo de compensação deve ser formalizado previamente ou até o dia útil seguinte ao da ocorrência da ausência.

§2º A compensação de falta ou impontualidade não caracteriza prorrogação de jornada de trabalho, bem como não acarreta o recebimento de remuneração adicional.

Art. 47. Os acordos de compensação deverão observar:

I - o não comprometimento das atividades da unidade;

II – a compensação não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias e deverá ser cumprido em dias úteis e nos limites do horário flexível;

III – a limitação de ausência para compensação de 20 (vinte) horas por mês;

IV – o cumprimento até o quinto dia útil do mês subsequente. (Redação dada pela Portaria AD-Nº099/2017)

V – a comprovação de acordo de compensação entre o empregado e a sua chefia imediata. (Incluído pela Portaria AD Nº 099/2017)

Considerando que Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 estabelece nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CONFEA manterá Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafo:

Parágrafo Primeiro - As horas que excederem à 8ª ou 6ª hora diária, conforme jornada contratual e registro de ponto/controle de jornada, que não se enquadrarem nas previsões da Cláusula de Hora Extra deste instrumento, e forem autorizadas, formalmente, pela chefia imediata, comporão o saldo de Banco de Horas.

Parágrafo Segundo - O Banco de Horas poderá ser utilizado para compesar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, com eventuais necessidades de ausências e/ou atraso do funcionário, devidamente

autorizadas pelo seu superior, por motivos particulares, limitadas a 3x (três vezes) a jornada de trabalho por dia.

Parágrafo Terceiro - As eventuais necessidades de ausência e/ou atraso ocorridos no mês, poderão ser lançadas diretamente do Banco de Horas a cada mês, limitada a compensação mensal a 3x (três vezes) a jornada de trabalho diária.

Parágrafo Quarto - As faltas e atrasos que excederem ao limite estipulado no parágrafo anterior serão objeto de desconto salarial.

Parágrafo Quinto - As ausências e/ou atrasos deverão ser previamente comunicadas à chefia imediata, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

Parágrafo Sexto - As horas creditadas em Banco de Horas não sobreirão a incidência do percentual de hora extra previsto na Cláusula de Hora Extra deste Acordo Coletivo, sendo 1/1.

Parágrafo Sétimo - As horas que excedam os limites da jornada contratual diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao funcionário.

Parágrafo Oitavo - O saldo de banco de horas deverá ser objeto de monitoramento e gestão da chefia imediata do empregado, a fim de se evitar o acúmulo excessivo de débito e crédito, com limite prudencial de até 3x (três vezes) a jornada de trabalho diária.

Parágrafo Nono - Para compesar as horas contidas no saldo do banco de horas do funcionário, considerado o disposto no parágrafo anterior, o Conselho, através do gestor imediato poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao funcionário.

Parágrafo Décimo - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 6 (seis) meses, nos seguintes períodos:

a) 01 de maio a 31 de outubro - apuração em novembro do ano corrente.

b) 01 de novembro a 30 de abril do ano seguinte - apuração no mês subsequente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese do funcionário contar com crédito ou débito em horas de trabalho, no final do período referenciado nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, o Conselho efetuará o pagamento do saldo de horas (com os devidos reflexos) ou o desconto das horas não compensadas, nos termos deste Acordo.

Parágrafo Décimo Segundo - O Conselho disponibilizará ferramenta/sistema para controle de horas de trabalho pelo corpo funcional que conterà demonstrativo claro indicando os créditos e débitos mensais de cada funcionário.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do funcionário será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a débito do funcionário serão descontadas dos créditos rescisórios.

Parágrafo Décimo Quarto - Não haverá desconto do auxílio alimentação nos dias em que o funcionário folgar usando banco de horas.

Parágrafo Décimo Quinto - A implantação da presente cláusula ocorrerá até de janeiro de 2019.

Considerando, portanto, que as eventuais ausências do empregado Efraim Geraldo Rodrigues Leite encontram respaldo e possuem procedimento e rito disciplinados por meio da Portaria AD nº 220/2015 e por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019;

DECIDIU por unanimidade:

1) Conhecer o objeto do Ofício 31/2019 FNT - Solicitação ([0183119](#)), indeferindo o pleito haja vista a ausência de apresentação de calendário proposto;

2) Informar à Federação Nacional dos Tecnólogos - FNT que este Federal não se opõe à participação do empregado Efraim Geraldo Rodrigues Leite nas reuniões e eventos relacionados às demandas dos profissionais tecnólogos, devendo para tanto ser apresentado o calendário para análise e decisão do Conselho Diretor; e

3) Arquivar os presentes autos,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 30/05/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205982** e o código CRC **1DB92E89**.

Referência: Processo nº CF-02123/2019

SEI nº 0205982

Criado por flavio, versão 5 por flavio em 28/05/2019 09:55:47.